



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	2
ATOS DOS GABINETES	3
DIRETORIA DAS SESSÕES	4
Tribunal Pleno – Sessões Híbridas	4
Tribunal Pleno - Sessões Virtuais	7
Primeira Câmara – Sessões Híbridas	70
DECISÕES MONOCRÁTICAS	72
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	73

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros : Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos**: Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores**: Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Relatório Técnico do Projeto **#PrescriçãoNoRadar**

Ciclo Base (agosto a outubro de 2025)

1. Introdução

O monitoramento do risco de prescrição da pretensão punitiva constitui dimensão sensível da governança do controle externo, por envolver não apenas a regularidade procedimental, mas a própria efetividade das decisões institucionais.

No âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, essa preocupação passou a ser tratada de forma sistemática a partir da instituição do Monitoramento Trimestral de Prescrição, concebido como instrumento permanente de acompanhamento preventivo e de fortalecimento da atuação ministerial.

O presente Relatório Técnico refere-se ao segundo ciclo de monitoramento, correspondente ao período de agosto a outubro de 2025, e reflete a consolidação progressiva da metodologia adotada, bem como o amadurecimento institucional decorrente da experiência acumulada nos ciclos anteriores.

Mais do que registrar dados, o relatório propõe uma leitura qualificada sobre o comportamento dos processos sob risco potencial de prescrição, contribuindo para o aprimoramento contínuo das estratégias de prevenção, para a transparência institucional e para o fortalecimento da confiança pública na atuação do controle externo.

Para fins de difusão institucional e aprofundamento conceitual, a experiência do projeto **#PrescriçãoNoRadar** foi sistematizada em artigo intitulado “A semente do controle: tempo, prudência e vigilância no Ministério Público de Contas”, originalmente veiculado na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – Volume 27, n. 1, 2025.

O artigo encontra-se disponível em ambiente digital, com acesso direto por meio do QR Code indicado ao final deste relatório.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

2. Fundamentos da Iniciativa

A prevenção do risco de prescrição integra o núcleo da atuação institucional do Ministério Público de Contas, por relacionar-se diretamente à efetividade do controle externo e à tutela concreta do patrimônio público. Mais do que um tema procedimental, trata-se de uma questão de governança do tempo, na medida em que a justiça administrativa somente se realiza quando produz respostas válidas, fundamentadas e tempestivas.

A experiência institucional evidenciou que, no âmbito das Cortes de Contas, o tempo assume feições próprias. A complexidade técnica das matérias examinadas, a multiplicidade de áreas envolvidas e as exigências instrutórias inerentes ao controle externo impõem um ritmo processual distinto daquele observado em outras jurisdições. Nesse contexto, a prescrição não decorre, necessariamente, de inércia ou ausência de atuação, mas pode resultar de um descompasso estrutural entre o tempo necessário à boa instrução e os marcos temporais de responsabilização.

Esse diagnóstico conduziu à compreensão de que cuidar do “antes” — isto é, atuar preventivamente sobre os riscos de paralisação e esquecimento processual — constitui dever institucional. A vigilância ativa sobre os prazos não busca apressar julgamentos nem substituir a análise técnica aprofundada, mas preservar as condições para que a decisão possa existir, evitando que o decurso do tempo inviabilize a própria possibilidade de responsabilização.

A iniciativa fundamenta-se, assim:

- na **função constitucional do Ministério Público de Contas como função essencial à Justiça**, incumbida de zelar, de forma independente e contínua, pela integridade do sistema de controle externo (art. 130 da Constituição Federal; Lei Complementar Estadual 178/2000);
- no **dever constitucional de proteção do erário e de responsabilização dos agentes públicos**, como expressão dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- no **princípio da instrumentalidade do processo**, segundo o qual os atos processuais devem servir à realização efetiva da justiça administrativa, evitando que o formalismo ou a inércia esvaziem a finalidade do controle;
- na **necessidade de adoção de estratégias institucionais proativas**, capazes de mitigar riscos decorrentes das limitações estruturais do controle externo, sem comprometer a qualidade da instrução nem a segurança jurídica.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

3. Metodologia

A metodologia do projeto #PrescriçãoNoRadar encontra fundamento normativo nos arts. 1º e 2º da Portaria n.º 002/2025 – MPC/RN e foi concebida para estruturar uma atuação preventiva, contínua e verificável do Ministério Público de Contas no enfrentamento do risco de prescrição da pretensão punitiva.

Sua operacionalização apoia-se em parâmetros objetivos, organizados em eixos metodológicos complementares, que articulam vigilância ativa, padronização de procedimentos, memória institucional e transparência pública.

3.1 Eixos metodológicos

(a) Monitoramento Trimestral

Consiste na realização periódica de levantamento dos processos sob atribuição da Procuradora Natural, com especial atenção àqueles classificados como críticos nos relatórios de prescrição emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Esse rastreamento sistemático permite a identificação tempestiva de riscos, possibilitando a atuação ministerial antes da consumação da prescrição e estruturando uma governança ativa do tempo processual.

(b) Despachos Padronizados

A metodologia prevê a emissão regular de despachos ministeriais padronizados, orientados por três finalidades centrais:

- alertar sobre o risco iminente de prescrição;
- registrar formalmente a atuação ministerial no controle do decurso do prazo;
- requerer providências instrutórias ou sugerir prioridade na pauta de julgamento, nos termos da Resolução n.º 009/2011-TC.

A padronização assegura uniformidade, eficiência e rastreabilidade institucional, além de consolidar a memória processual da atuação preventiva do Ministério Público de Contas.

(c) Malha Fina Ministerial

O projeto instituiu rotina interna de revisão contínua dos relatórios e dados recebidos, com o objetivo de antecipar riscos, identificar inconsistências e evitar que processos críticos permaneçam sem acompanhamento efetivo.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Trata-se de uma “malha fina” ministerial que combina vigilância ativa com retificação tempestiva de eventuais lacunas informacionais, fortalecendo a capacidade institucional de resposta.

(d) Identidade Visual e Comunicação Institucional

A Portaria n.º 003/2025 – MPC/RN instituiu a hashtag institucional #PrescriçãoNoRadAr, destinada a unificar a linguagem visual e textual das comunicações, relatórios e manifestações relacionadas ao projeto.

A medida contribui para o fortalecimento da memória institucional, amplia a transparência das ações preventivas e facilita o acompanhamento social da atuação do Ministério Público de Contas.

(e) Prestação de Contas Pública

Ao final de cada ciclo trimestral, os resultados do monitoramento são sistematizados em relatório público e divulgados por meio de comunicação institucional oficial.

Essa etapa reforça o compromisso do órgão com a accountability, a transparência ativa e o controle social, permitindo a avaliação contínua da efetividade da metodologia adotada.

3.2 Classificação das respostas institucionais

A partir da execução dos eixos metodológicos descritos, foi definida tipologia própria para sistematizar os efeitos concretos da atuação ministerial em cada processo monitorado. Os dados foram classificados em três categorias de resposta institucional ao despacho padronizado, o que permitiu organizar os resultados de forma objetiva e comparável:

(a) Impulso Oficial

Refere-se aos casos em que, após o recebimento do despacho ministerial, o relator adotou providências concretas de movimentação processual, tais como determinações instrutórias, requisições técnicas ou inclusão em pauta de julgamento. Trata-se do cenário ideal de resposta, no qual o risco de prescrição é efetivamente mitigado.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

(b) Adesão Formal

Abrange as situações em que o despacho ministerial foi juntado ou apensado aos autos, sem que tenha havido movimentação subsequente relevante. Ainda assim, a adesão formal desempenha papel institucional relevante ao registrar o alerta, consolidar a presença do MPC no processo e criar base documental para futuras intervenções.

(c) Sem Adesão

Diz respeito aos casos em que não houve qualquer manifestação do relator, nem mesmo para juntada do despacho aos autos. Nesses casos, o envio do alerta configura, por si só, ato inequívoco de vigilância ativa, demonstrando que o Ministério Público de Contas atuou preventivamente na defesa do patrimônio público, ainda que sem resposta formal.

Essa metodologia possibilita avaliação contínua da efetividade das medidas preventivas, identificação de padrões de resposta institucional e aperfeiçoamento progressivo da atuação ministerial. Na sequência, apresentam-se os dados consolidados do ciclo e a respectiva análise.

4. Achados do Ciclo de Monitoramento (agosto–outubro)

O segundo ciclo de monitoramento do projeto #PrescriçãoNoRadar, correspondente ao período de agosto a outubro de 2025, permitiu avaliar de forma objetiva os efeitos da atuação preventiva do Ministério Público de Contas sobre os processos classificados como críticos quanto ao risco de prescrição.

A partir da análise dos dados consolidados, observa-se que a metodologia adotada produziu respostas institucionais mensuráveis, revelando padrões distintos de reação aos despachos ministeriais e permitindo avaliar, com base empírica, o alcance prático da vigilância ativa implementada.

4.1 Visão geral dos resultados

O conjunto de processos monitorados apresentou, de forma predominante, respostas institucionais após a expedição dos despachos padronizados, seja por meio de movimentação processual efetiva, seja pela formalização do alerta nos autos. Ainda nos casos em que não se verificou resposta formal, a atuação ministerial permaneceu registrada como ato inequívoco de prevenção, assegurando memória institucional e rastreabilidade da atuação.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Esse comportamento confirma a premissa central do projeto: a vigilância ativa não se mede apenas pelo julgamento imediato, mas pela preservação das condições necessárias para que a decisão possa ocorrer dentro do prazo útil.

4.2 Classificação das respostas institucionais

Com base na tipologia metodológica definida, os processos foram analisados conforme as seguintes categorias¹:

(a) Impulso Oficial

Foram enquadrados como Impulso Oficial os casos em que, após a juntada do despacho ministerial, houve movimentação processual concreta, como:

- adoção de providências instrutórias;
- manifestações técnicas subsequentes;
- inclusão em pauta ou julgamento do feito.

Os dados revelam número expressivo de processos com manifestação do TCE/MPC associada à movimentação ou julgamento, indicando que o alerta ministerial cumpriu sua função de reativar o fluxo processual e mitigar o risco de prescrição. Esses casos representam o cenário ideal de resposta institucional, no qual a atuação preventiva se converte em efetiva retomada da marcha processual.

¹ Síntese estruturante da lógica do levantamento de dados:

- **Impulso Oficial:** Refere-se aos casos em que o relator, após receber o despacho ministerial, adotou medidas efetivas de movimentação processual. Isso inclui, por exemplo, determinar instruções adicionais, requisitar manifestações técnicas ou pautar o processo para julgamento. Representa o cenário ideal, no qual o alerta do projeto gera ação concreta que afasta o risco de prescrição.
- **Adesão Formal:** Nessa categoria, o despacho ministerial foi juntado ou apensado ao processo, mas não houve impulsionamento efetivo posterior. Apesar de não resultar em providências imediatas, a adesão formal é um avanço importante: cria memória institucional, registra o alerta nos autos e formaliza a presença do Ministério Público de Contas na prevenção da prescrição, servindo como base para futuras movimentações.
- **Sem Adesão:** São os casos em que não houve manifestação do relator nem mesmo para juntar ou apensar o despacho do projeto aos autos. Ainda que não haja resposta direta, o envio dos alertas configura, por si só, um ato de vigilância ativa, permitindo ao MPC comprovar que atuou preventivamente na proteção do patrimônio público.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

(b) Adesão Formal

A categoria Adesão Formal concentrou os processos em que o despacho ministerial foi devidamente juntado aos autos, sem que, contudo, tenha havido movimentação processual relevante no período analisado.

Embora não tenha resultado imediato em impulso ou julgamento, a adesão formal possui relevância institucional significativa, pois:

- registra o alerta de prescrição nos autos;
- consolida a presença do Ministério Público de Contas no acompanhamento do feito;
- cria base documental para intervenções futuras;
- impede que eventual prescrição seja interpretada como omissão institucional.

Os dados do ciclo indicam que essa categoria constitui parcela relevante dos casos monitorados, reforçando o papel do projeto na construção de memória processual e responsabilidade compartilhada.

(c) Sem Adesão

Foram classificados como Sem Adesão os processos em que não se identificou qualquer manifestação formal do relator após o despacho ministerial, nem mesmo para fins de juntada aos autos.

Ainda assim, o envio do despacho configura ato inequívoco de vigilância ativa, demonstrando que o Ministério Público de Contas atuou preventivamente no cuidado com os prazos e na defesa do patrimônio público. Esses casos evidenciam os limites estruturais da resposta institucional, sem descaracterizar a legitimidade da atuação ministerial nem comprometer a rastreabilidade do controle exercido.

A aplicação dessa tipologia aos processos monitorados no período resultou na classificação apresentada na tabela a seguir²

² **Nota explicativa sobre os critérios das colunas da tabela:**

- **Movimentação após Juntada:** Indica os casos em que, após a juntada do despacho ministerial de alerta, o processo recebeu impulso efetivo por parte do relator ou do Tribunal, como a determinação de diligências, solicitação de pareceres técnicos, reabertura de instrução, citação, inclusão em pauta ou outras providências aptas a conduzir o feito ao julgamento. Esta coluna corresponde à categoria Impulso Oficial, por representar resposta institucional concreta ao alerta, com potencial real de afastar o risco de prescrição.
- **Somente Juntada:** Identifica os processos nos quais houve exclusivamente a juntada ou apensamento do despacho ministerial aos autos, sem qualquer movimentação processual subsequente. Reúne os casos de Adesão Formal, nos quais, embora não tenha havido impulso prático, o alerta foi incorporado ao processo, criando registro institucional do risco de

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Processo	Tipo processual	Relator	Movimentação após Juntada (A)	Somente Juntada (B)	Manifestação TCE/MPC (C)	Julgado após Despacho	Paralisado
100633/2020	Aposentadoria	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
100668/2020	Aposentadoria	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
3191/2020	Representação	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
5181/2020	Auditoria de Conformidade	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
5220/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
5301/2020	Acumulação de cargos	Relator 1	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100591/2020	Aposentadoria	Relator 1	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
100705/2020	Aposentadoria	Relator 2	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
100726/2020	Aposentadoria	Relator 2	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100602/2020	Aposentadoria	Relator 2	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100656/2020	Aposentadoria	Relator 2	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100263/2020	Aposentadoria	Relator 3	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100621/2020	Aposentadoria	Relator 4	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100606/2020	Aposentadoria	Relator 4	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100724/2020	Aposentadoria	Relator 5	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100814/2020	Aposentadoria	Relator 5	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM

prescrição, documentando a atuação preventiva do Ministério Público de Contas e preservando a memória administrativa para eventuais providências futuras.

- **Manifestação TCE/MPC:** Registra se, após o despacho de alerta, houve manifestação institucional adicional relevante.
 - Incluem-se nessa categoria:
 - (i) manifestações do MPC quando o processo retorna ao gabinete para posicionamento técnico específico, distinto do despacho inicial; e
 - (ii) atos do TCE que representem intervenção formal no processo (como despachos instrutórios, citações, intimações ou outros atos com potencial interruptivo da prescrição).

Essa coluna reforça os casos de Impulso Oficial, ao evidenciar resposta institucional qualificada ao alerta.
- **Julgado após Despacho:** Assinala os processos que, após a atuação desencadeada pelo despacho ministerial, foram efetivamente julgados. Reúne os casos em que a intervenção do projeto atingiu o resultado final desejado: a conclusão jurisdicional do feito, com superação concreta do risco de prescrição.
- **Paralisado após Juntada:** Identifica os processos que, mesmo após o envio do despacho ministerial — com ou sem juntada formal — não apresentaram qualquer movimentação subsequente, permanecendo inertes. Corresponde à categoria Sem Adesão, evidenciando a ausência de resposta institucional ao alerta. Ainda assim, esses registros demonstram que houve vigilância ativa e atuação preventiva do MPC, apta a comprovar a tentativa de proteção do interesse público.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Processo	Tipo processual	Relator	Movimentação após Juntada (A)	Somente Juntada (B)	Manifestação TCE/MPC (C)	Julgado após Despacho	Paralisado
100820/2020	Aposentadoria	Relator 5	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100566/2020	Aposentadoria	Relator 5	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100654/2020	Pensão	Relator 5	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
04992/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
100626/2020	Pensão	Relator 6	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100386/2020	Pensão	Relator 6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
5293/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
4826/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 6	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
4420/2020	Contas anuais	Relator 6	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
100721/2020	Aposentadoria	Relator 6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
100644/2020	Pensão	Relator 6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
4231/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 7	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
4582/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 7	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100401/2020	Pensão	Relator 7	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100410/2020	Aposentadoria	Relator 7	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
100651/2020	Pensão	Relator 7	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
100659/2020	Aposentadoria	Relator 7	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100793/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
4587/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 8	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100409/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
4677/2020	Apuração de responsabilidade	Relator 8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
100364/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100445/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100544/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
100579/2020	Aposentadoria	Relator 8	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100597/2020	Aposentadoria	Relator 9	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100601/2020	Aposentadoria	Relator 9	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
100619/2020	Aposentadoria	Relator 9	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
100681/2020	Aposentadoria	Relator 9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Total= 45			31	07	29	20	14

4.3 Leitura institucional dos achados

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



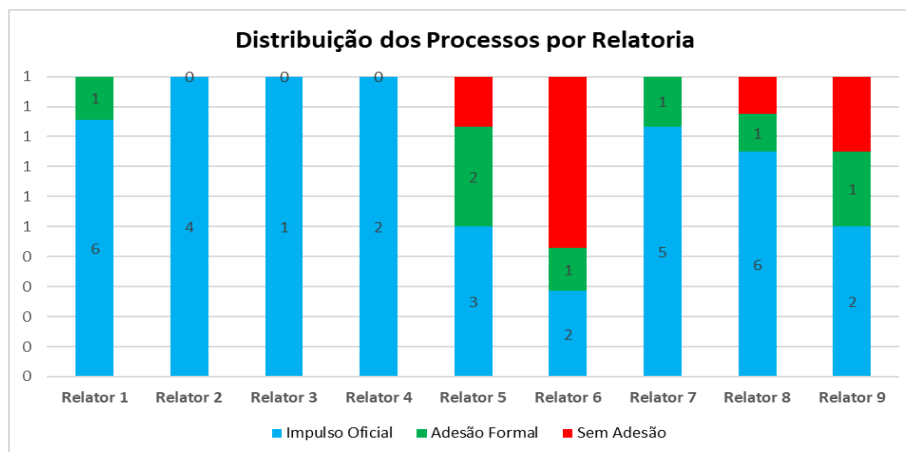


Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Quando analisada a distribuição dos processos por Relator chega-se ao quadro a seguir, que demonstra a existência de impulso oficial em 31 processos, uma adesão formal em 07 e a inexistência de adesão em outros 07 processos:

Relator	Impulso Oficial	Adesão Formal	Sem adesão	Total de processos
Relator 1	6	1	0	7
Relator 2	4	0	0	4
Relator 3	1	0	0	1
Relator 4	2	0	0	2
Relator 5	3	2	1	6
Relator 6	2	1	4	7
Relator 7	5	1	0	6
Relator 8	6	1	1	8
Relator 9	2	1	1	4
	31	7	7	45

Os dados (N=45) revelam um índice global de engajamento de quase 85%, considerando a soma das respostas com impulso oficial (69%) e adesão formal (15,5%), contra apenas 15% de ausência de adesão. Esse resultado indica o fortalecimento da ruptura com padrões anteriores de inércia processual e uma evolução da postura iniciada no ciclo anterior. O gráfico revela esse efeito:

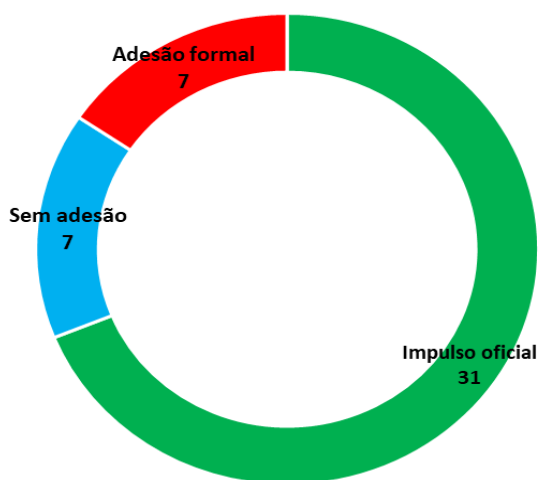


Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Impacto do Projeto #PrescriçãoNoRadar



A análise dos dados do ciclo confirma que a metodologia do projeto #PrescriçãoNoRadar cumpre sua função central de governança do tempo processual, ao:

- induzir movimentação processual em parcela significativa dos casos;
- registrar formalmente alertas de risco;
- reduzir o espaço de prescrição silenciosa;
- criar um padrão verificável de atuação preventiva.

Em consonância com os fundamentos conceituais que orientam o projeto, os resultados demonstram que cuidar do “antes” não significa apressar julgamentos, mas preservar a possibilidade de decidir, garantindo que a justiça administrativa não seja inviabilizada pelo decurso do tempo.

Na sequência, os dados são apresentados de forma consolidada em tabelas e gráficos, permitindo leitura objetiva dos padrões de resposta e subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da metodologia nos ciclos subsequentes.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

5. Análise Crítica

A análise dos dados consolidados do ciclo de monitoramento evidencia que o projeto #PrescriçãoNoRadar produziu impactos institucionais relevantes, tanto no plano empírico quanto no plano organizacional. A experiência acumulada permite identificar constatações centrais que orientam a leitura crítica dos resultados alcançados e evidenciam o amadurecimento progressivo da metodologia adotada.

Observa-se que parcela significativa dos processos monitorados apresentou resposta institucional após a atuação preventiva do Ministério Público de Contas, seja por meio de movimentação processual relevante, seja pela formalização do alerta nos autos. Esse comportamento indica ruptura com padrões anteriores de inércia silenciosa, sinalizando que a vigilância ativa constitui mecanismo legítimo e eficaz de indução ao fluxo processual. Mais do que um dado quantitativo, trata-se de evidência qualitativa de que a atuação preventiva, quando sistematizada e contínua, é capaz de produzir efeitos perceptíveis na dinâmica institucional.

No ciclo analisado (n = 45), conforme Tabela 01, verificou-se que 20 processos (44,4%) alcançaram julgamento após o despacho ministerial, indicando que, após o ciclo inaugural do projeto, parcela expressiva dos feitos monitorados atingiu desfecho decisório. Em outros 29 processos (64%), houve movimentação processual relevante após a emissão do despacho/juntada, ainda que sem julgamento no período considerado, evidenciando ruptura da inércia e reativação do fluxo procedimental. Consideradas conjuntamente, essas categorias totalizam 31 processos (69%) com resposta institucional ativa, demonstrando que a vigilância sistemática adotada pelo projeto contribuiu não apenas para impulsionar processos, mas também para viabilizar julgamentos em etapa posterior à implementação do monitoramento.

A análise dos processos paralisados evidencia concentração significativa em determinadas relatorias. A constatação de que 31% dos processos (14 processos) permaneceram paralisados, sem qualquer movimentação relevante mesmo após a expedição de despacho ministerial de alerta, não revela mera ausência de julgamento no período analisado, mas a interrupção do fluxo institucional mínimo esperado em procedimentos sujeitos a risco de prescrição.

Trata-se de falha de responsividade estrutural: o sistema é formalmente informado, mas não converte o alerta em ação, nem sequer em gestão do risco. Esse quadro é qualificado por um dado adicional de especial relevância: dos processos paralisados, 35,7% concentram-se na Relatoria 6, e 57,1% encontram-se reunidos em apenas duas relatorias (6 e 5), enquanto três unidades decisórias não registraram qualquer ocorrência. Afasta-se, assim, a hipótese de limitação sistêmica generalizada, revelando-se um problema localizado na organização do fluxo

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

decisório e na capacidade de resposta institucional de determinados núcleos. Quando a interrupção do impulso mínimo passa a depender da relatoria à qual o processo está vinculado, o risco de prescrição deixa de ser função da matéria ou da complexidade do feito e passa a ser determinado pelo “endereço institucional” do processo. Nessa configuração, o tempo deixa de operar como variável administrável da governança processual e converte-se em fator de esvaziamento da tutela do interesse público, produzindo assimetria na efetividade do controle e comprometendo a isonomia da atuação estatal.

Relator	Qtde	Percentual
Relator 6	5	35,7%
Relator 5	3	21,4%
Relator 8	2	14,3%
Relator 9	2	14,3%
Relator 1	1	7,1%
Relator 7	1	7,1%
Relator 2	0	0%
Relator 3	0	0%
Relator 4	0	0%

A análise do perfil dos processos paralisados revela que a inércia institucional incide, de modo predominante, sobre direitos existenciais. Do total de 14 feitos sem qualquer movimentação relevante, 64,3% correspondem a aposentadorias e pensões, isto é, procedimentos dos quais há a dependência de renda para subsistência e segurança material de pessoas concretas. Não se trata, portanto, de atraso neutro em matérias abstratas, mas de suspensão direta de projetos de vida. Por trás desses autos há *Marias* e *Josés* que aguardam o reconhecimento de direitos que definem se poderão manter suas casas, cuidar da saúde ou planejar o futuro. Quando tais processos permanecem inertes, o tempo passa a operar como instrumento de negação indireta de direitos, transferindo aos interessados o custo das disfunções internas do sistema. A paralisia, assim, não apenas compromete a eficiência do controle, mas atinge o núcleo de sua legitimidade: proteger pessoas concretas e assegurar que a administração pública não transforme a espera em forma silenciosa de injustiça.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

A partir da experiência acumulada pelo projeto #PrescriçãoNoRadar, a paralisação processual não decorre, em regra, de desconhecimento do risco ou de omissão ministerial, mas revela descompassos estruturais no encadeamento das responsabilidades institucionais, sobretudo quando os autos deixam de responder a estímulos formais de acompanhamento. Em tais hipóteses, o tempo deixa de operar como variável administrável da governança processual e passa a atuar como fator de esvaziamento da tutela do interesse público. No referencial da Epistemologia do Julgar³, tal dinâmica não pode ser compreendida como mera disfunção administrativa: trata-se de uma ruptura entre conhecimento e decisão, na qual a informação disponível — especialmente o alerta formal quanto ao risco de prescrição — não se converte em juízo nem em responsabilidade institucional.

Colocam-se, então, questões que atingem o núcleo da legitimidade do controle: é compatível com sua finalidade que a espera indefinida se torne resultado funcional em processos dos quais dependem renda, subsistência e dignidade? Em que medida o silêncio administrativo, quando recai sobre direitos existenciais, pode ser tratado como tecnicamente neutro? O que revela, sobre a racionalidade do sistema, o fato de que alertas formais não se convertem em impulso mínimo de tramitação em parcela relevante dos casos? E, à luz de uma epistemologia da decisão, é possível afirmar que trajetórias institucionais prévias sejam cognitivamente neutras no modo como o conhecimento é processado e convertido — ou não — em juízo?

Tais indagações não se dirigem a pessoas ou situações individualizadas, mas à própria arquitetura do processo decisório. Constituem parte de um esforço analítico orientado ao aprimoramento institucional, à identificação de disfunções estruturais e ao fortalecimento da racionalidade e da legitimidade do controle público.

A inércia, assim, assume função equivalente à decisão negativa, produzindo efeitos jurídicos e sociais irreversíveis. Impõe-se, portanto, resposta institucional diferenciada, orientada não apenas à retomada do fluxo procedimental, mas à identificação das causas estruturais da paralisação e à articulação de medidas corretivas compatíveis com a natureza e o estágio de cada feito, de modo a restaurar a racionalidade decisória e a legitimidade do exercício do controle.

A comparação entre o ciclo inaugural e o ciclo correspondente ao período de agosto a outubro evidencia um processo consistente de maturação institucional da metodologia do projeto #PrescriçãoNoRadar. No primeiro ciclo, de caráter

³ *Conforme desenvolvido em Epistemologia do Julgar: da profundidade cognitiva à legitimidade da decisão, a omissão institucional diante de informação suficiente configura ruptura entre conhecimento e responsabilidade decisória. (CAMPOS, Luciana Ribeiro. Epistemologia do Julgar: da profundidade cognitiva à legitimidade da decisão. Editora da Autora: Fortaleza, 2025.)*

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

predominantemente diagnóstico, observou-se elevada taxa de movimentação processual (89,3%), associada a baixo percentual de julgamentos (14,3%), indicando que a principal contribuição daquela etapa foi a ruptura da inércia e a reativação do fluxo procedimental.

No ciclo subsequente, verifica-se alteração qualitativa relevante desse padrão, com aumento expressivo dos julgamentos após despacho ministerial (44,4%), ainda que com redução da movimentação isolada. Essa mudança indica transição de uma lógica centrada em atividade para uma lógica orientada a resultados, na qual a intervenção do projeto passa a produzir efeitos decisórios mais substantivos. Consideradas conjuntamente, as respostas institucionais ativas mantiveram-se em patamar elevado (64%), evidenciando o fortalecimento da capacidade de indução do controle.

O crescimento do percentual de processos classificados como paralisados (de 10,7% para 31%) não sinaliza perda de efetividade da metodologia, mas, ao contrário, reflete a ampliação do escopo de monitoramento e o aumento da sensibilidade do sistema para a identificação de pontos críticos. Trata-se de um típico efeito de visibilização: riscos antes difusos ou silenciosos passam a ser mapeados de forma objetiva, permitindo a localização de núcleos específicos de inércia e o direcionamento de medidas corretivas. Assim, a paralisação deixa de ser um dado opaco e passa a integrar o próprio mecanismo de governança, convertendo-se em insumo para o aperfeiçoamento institucional e para a prevenção efetiva da prescrição.

Nesse contexto, a metodologia do projeto avança para uma etapa de intervenção direta: ao final de cada ciclo de monitoramento, os processos identificados em situação de iminência de prescrição serão objeto de ofícios específicos, com individualização dos autos e indicação nominal dos respectivos interessados. A medida converte o mapeamento estatístico em ação institucional concreta, assegurando rastreabilidade, reforço do dever de impulso processual e proteção efetiva dos direitos materiais em risco, especialmente nos casos que envolvem renda, subsistência e dignidade.

Indicador	Ciclo 1	Ciclo 2	Leitura comparativa
Total de processos	28	45	Ampliação do escopo (+ 60,7 p.p.)
Movimentação	89,3%	85%	Redução esperada com maior seletividade e foco qualitativo
Julgamento	14,3%	44,4%	Conversão de atividade em resultado decisório. Aumento expressivo (+30,1 p.p.)

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Indicador	Ciclo 1	Ciclo 2	Leitura comparativa
Resposta ativa	39%	64%	Aumento da capacidade de indução do projeto. Mantém patamar elevado (+ 25 p.p.)
Paralisados	10,7%	31%	Visibilização de núcleos críticos e direcionamento da ação corretiva

A experiência analisada confirma que o tempo, por si só, não constitui obstáculo à justiça administrativa. Torna-se, contudo, fator de esvaziamento da tutela do interesse público quando não há resposta institucional coordenada e tempestiva. Nesse contexto, a prescrição deixa de operar apenas como instituto jurídico abstrato e passa a revelar fragilidades concretas do sistema de responsabilização, reforçando a importância de políticas institucionais de vigilância ativa, governança do tempo processual e corresponsabilidade entre os atores do controle externo.

Nesse contexto, a metodologia do projeto avança para uma etapa de intervenção direta com relação aos processos paralisados: ao final de cada ciclo de monitoramento, os processos identificados em situação de iminência de prescrição serão objeto de ofícios específicos, com individualização dos autos e indicação nominal dos respectivos interessados, de modo que cada procedimento possa ser compreendido também à luz das situações jurídicas concretas a que se refere. Os expedientes serão encaminhados às relatorias competentes, com a descrição do impacto potencial da inércia sobre os direitos envolvidos e o registro da necessidade de apreciação institucional compatível com a natureza das matérias tratadas. A medida converte o mapeamento estatístico em ação institucional concreta, assegurando rastreabilidade, reforço do dever de impulso processual e proteção efetiva dos direitos materiais em risco, especialmente nos casos que envolvem renda, subsistência e dignidade, preservando o entendimento de que o acompanhamento ativo do processo constitui elemento essencial da resposta institucional.

6. Transparência ativa

Como estratégia complementar de prevenção da prescrição e fortalecimento do controle institucional, o projeto #PrescriçãoNoRadar adota a transparência ativa como mecanismo legítimo de indução ao contraditório e à participação dos interessados. A divulgação pública dos processos monitorados — especialmente daqueles classificados como paralisados — permite que partes legitimadas, advogados e demais interessados tomem ciência da situação do feito e exerçam, de forma direta, o direito de peticionar e provocar o regular andamento processual.

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Essa abordagem reconhece que a efetividade do controle externo não depende exclusivamente da atuação dos órgãos institucionais, mas também da mobilização informada dos sujeitos processuais, especialmente em contextos nos quais o tempo processual se aproxima de marcos críticos. Ao tornar visíveis os processos paralisados, o projeto não antecipa juízos de valor nem imputa responsabilidades, mas cria condições objetivas para que o sistema responda, seja por iniciativa institucional, seja por provocação das partes.

Merece destaque o **impacto concreto que a paralisação processual produz sobre pessoas que aguardam resposta estatal em matérias sensíveis, como atos de aposentadoria e pensão**. Nesses casos, o tempo processual não é variável abstrata: ele incide diretamente sobre a vida de cidadãos que dependem da conclusão do processo para organizar sua subsistência, sua segurança jurídica e sua dignidade.

Enquanto os autos permanecem sem resposta institucional mínima, beneficiários reais permanecem à espera, muitas vezes por longos períodos, sem qualquer previsibilidade quanto ao desfecho. A paralisação, nesses contextos, não se traduz apenas em risco de prescrição, mas em suspensão prolongada de direitos, evidenciando que a governança do tempo processual também é questão de justiça material.

A transparência, nesse contexto, não cumpre função meramente informativa, mas atua como instrumento de governança, capaz de reduzir zonas de silêncio, estimular o contraditório e reforçar a corresponsabilidade na tutela do interesse público.

Lista dos Processos Paralisados: Ciclo agosto–outubro de 2025

Critério: ausência de movimentação processual relevante após a expedição de despacho ministerial de alerta.

Processos identificados

- 1) Processo n.º 5301/2020-TC
- 2) Processo n.º 100814/2020-TC
- 3) Processo n.º 100820/2020-TC
- 4) Processo n.º 4992/2020-TC
- 5) Processo n.º 100626/2020-TC
- 6) Processo n.º 100386/2020-TC
- 7) Processo n.º 5293/2020-TC

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- 8) Processo n.º 100721/2020-TC
- 9) Processo n.º 100644/2020-TC
- 10) Processo n.º 100659/2020-TC
- 11) Processo n.º 4587/2020-TC
- 12) Processo n.º 4677/2020-TC
- 13) Processo n.º 100601/2020-TC
- 14) Processo n.º 100681/2020-TC

Nota metodológica:

A atuação preventiva desenvolvida no âmbito do projeto #PrescriçãoNoRadar produziu resposta institucional em parcela expressiva dos processos monitorados no ciclo agosto–outubro de 2025. Do universo acompanhado (n = 45), a maioria dos feitos apresentou algum grau de movimentação ou encaminhamento após a expedição de despacho ministerial de alerta, o que evidencia a capacidade do projeto de induzir fluxo procedimental e estimular a apreciação dos casos em risco.

Nesse contexto de resposta majoritária, a identificação de 14 processos que permaneceram sem movimentação relevante (31%) não constitui indicador de insucesso da metodologia, mas expressão de seu amadurecimento. Ao tornar visíveis situações que, sem monitoramento sistemático, permaneceriam opacas até a consumação da prescrição, o projeto passa a operar com maior precisão diagnóstica. A concentração desses casos em núcleos específicos do fluxo decisório reforça que a paralisação não se apresenta de forma difusa ou sistêmica, mas localizada, o que permite a adoção de estratégias direcionadas, proporcionais e orientadas ao aperfeiçoamento da governança processual, sem personalização ou generalizações indevidas.

7. Conclusões e Próximos Passos

O ciclo de monitoramento analisado confirma que o projeto **#PrescriçãoNoRadar** cumpriu o propósito a que se propôs: introduzir método, visibilidade e racionalidade ao acompanhamento do tempo processual, transformando a prevenção da prescrição em política institucional ativa, contínua e mensurável.

Os dados demonstram que a vigilância sistemática, aliada à padronização de despachos e à prestação pública de contas, foi capaz de induzir respostas institucionais relevantes, com destaque para o expressivo aumento de julgamentos após a implementação do monitoramento. Ao mesmo tempo, a identificação objetiva de processos paralisados reforça que a transparência do método não fragiliza a

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

atuação do Ministério Público de Contas, mas, ao contrário, qualifica o diagnóstico e permite o enfrentamento responsável das zonas críticas do sistema.

A experiência acumulada indica que a prescrição não decorre, em regra, de um único fator isolado, mas de uma combinação complexa de variáveis institucionais, processuais e organizacionais. Nesse contexto, o projeto avançou da etapa de sensibilização e indução ao movimento para um estágio mais sofisticado de governança do tempo processual, no qual se impõe compreender não apenas se o processo se move, mas por que ele avança ou permanece paralisado.

Próximos Passos

Como desdobramento da maturação metodológica do projeto #PrescriçãoNoRadar, o próximo ciclo de monitoramento incorporará instrumento analítico de qualificação dos processos, baseado em modelo de avaliação multicritério, voltado a examinar a razoabilidade do tempo processual à luz da complexidade do feito e do risco institucional associado.

A proposta consiste em classificar os processos monitorados segundo níveis de complexidade — baixa, intermediária e alta — definidos a partir de critérios objetivos, como a natureza da matéria, o volume e a diversidade das diligências necessárias, o número de responsáveis envolvidos e o grau de especialização técnica exigido. Paralelamente, será avaliado o risco associado ao processo, considerando, entre outros fatores, os valores financeiros em discussão, o potencial impacto ao erário, a relevância institucional do caso e a proximidade do marco prescricional.

A conjugação desses eixos permitirá distinguir situações em que a duração do processo se revela compatível com sua complexidade daquelas em que a paralisação se mostra desproporcional ao risco envolvido, indicando necessidade de atuação institucional diferenciada. O objetivo não é antecipar juízos subjetivos, mas construir matriz objetiva de priorização, capaz de orientar decisões estratégicas, racionalizar o uso de recursos institucionais e fundamentar, quando necessário, medidas mais incisivas de acompanhamento.

Ao adotar esse modelo, o projeto #PrescriçãoNoRadar avança de uma lógica meramente temporal para uma abordagem de governança qualificada do tempo processual, na qual o transcurso do tempo passa a ser analisado não de forma abstrata, mas em relação direta com a complexidade do caso e o risco que sua inércia representa para a tutela do interesse público.

Os processos classificados como paralisados e que apresentem prazos críticos serão objeto de ofícios específicos, com identificação individual dos autos e

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

dos respectivos interessados, bem como com indicação sintética dos possíveis impactos decorrentes da inércia (tais como suspensão de renda previdenciária, indefinição patrimonial ou ausência de tutela de direitos). A providência permitirá maior rastreabilidade da atuação institucional, o acompanhamento sistemático das respostas e, quando necessário, a adoção de medidas corretivas adicionais.

Para fins de acompanhamento institucional, foi expedida nota interna específica relativa aos processos classificados como paralisados neste ciclo, em conformidade com a metodologia do projeto.

Natal, 27 de dezembro de 2025.

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas do RN

Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304





Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO: ACESSO A BASE TEÓRICA DO PROJETO



Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar – Petrópolis – Natal/RN
Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos
Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304



Código Identificador:

6a1952eb-bd2e-4851-b3f1-e55d98781d70



Código Identificador do Diário:

79af9014-9fa1-47c2-a6d6-b8ba8ca80e13

